



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CASA CIVIL
ASSESSORIA TÉCNICA

Publique-se, Junte-se
14/12/17
<i>[Signature]</i>
Presidente

FLS. N°
RGL
PROTOCOLO LEGISLATIVO

Cauê Macris

OFÍCIO N° 832/2017/ATeCC

Ref.: CC n° 896.304/2017

São Paulo, 14 de dezembro de 2017.

A Sua Excelência

Deputado Cauê Macris

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado

INCLUIDO NO EXPEDIENTE
DE 14/12/17
<i>[Signature]</i>
SERVIÇO DE REGISTRO E PROTOCOLO LEGISLATIVO

Por determinação superior, em atenção ao Ofício SGP n° 1615/2017, referente ao Projeto de lei n° 406/2017, que classifica **Dolcinópolis** como município de interesse turístico, sirvo-me do presente para encaminhar-lhe o parecer exarado pelo Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico, bem como do despacho firmado pelo Titular da Secretaria de Turismo.

Na oportunidade, renovo protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

[Signature]
JULIANA OGAWA

Assessora Chefe

Assessoria Técnica da Casa Civil

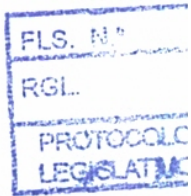
14 DEZ 10 05 AM 238158

ENTREGUE À MESA EM:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO

Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT



GRUPO TÉCNICO DE ANÁLISE DOS MUNICÍPIOS DE INTERESSE TURÍSTICO
PROJETO DE LEI Nº 406 de 2017
OBJETO: Classifica Dolcinópolis como Município de Interesse Turístico

São Paulo, 12 de dezembro de 2017

PARECER GT MIT Nº 81/2017

O Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT, designado pela Resolução ST 30 de 4 de dezembro de 2017, realizou análise da documentação do município de **Dolcinópolis**. Com referência ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no artigo 4º da Lei Complementar 1.261/2015, conforme especificado no ofício da Comissão de Constituição e Justiça, seguem as seguintes informações:

I - Potencial Turístico

Foi realizada pesquisa de demanda turística pela Prefeitura em 2016/2017, com 199 excursionistas e 358 turistas, entretanto, não se sabe se as análises feitas são somente dos excursionistas e turistas, ou se consideram os moradores que também foram entrevistados. O estudo não foi realizado no ano anterior ao pleito e em convênio com entidade especializada conforme disposto na lei complementar. **Atendeu parcialmente ao requisito.**

II - Serviço Médico Emergencial

Indicou 2 (duas) Unidades Básicas de Saúde e um ambulatório, entretanto, não informou sobre atendimento 24 horas emergencial (ambulância ou médico plantonista). **Não atendeu ao requisito**

III - Equipamentos e Serviços Turísticos

Meios de hospedagem – não indicou estabelecimentos de hospedagem, **não atendendo ao requisito.**

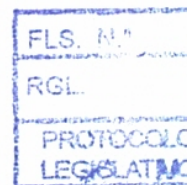
Serviços de Alimentação – não indicou estabelecimentos de alimentação, **não atendendo ao requisito.**

Serviço de Informação Turística – não informou a existência de Posto de Informações Turísticas ou site com informações sobre atrativos turísticos e estabelecimentos de hospedagem e alimentação. **Não atendeu ao requisito;**



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO

Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT



IV - Infraestrutura Básica

Atende ao requisito, apresentando índice de 99,71% dos domicílios atendidos em abastecimento de água e 99,85% no que se refere à coleta de resíduos sólidos;

V - Atrativos Turísticos

o GT MIT considerou que, com as informações contidas nos autos, o município **não atendeu ao requisito**, pois não foram demonstrados expressivos atrativos turísticos, conforme exigido na legislação em vigor, para que o município possa ser considerado de interesse turístico.

VI - Plano Diretor de Turismo

Constituído pela Lei Municipal nº 1390/2017, entretanto, o PDT é inconsistente, sem análise SWOT, plano de metas e ações **atendendo parcialmente ao requisito**.

VII - Conselho Municipal de Turismo

Constituído pela Lei 1385/2017, entretanto, as atas que não demonstram um conselho atuante pois em apenas 5 (cinco) dias foram realizadas as reuniões, **não atendendo ao requisito**.

Diante de todo o exposto, que indica que o município de **Dolcinópolis não cumpre os requisitos** estabelecidos na Lei Complementar nº 1261/2015, o GT MIT **manifesta-se contrário à aprovação do PL 406/2017**, sem desmerecer os potenciais turísticos do município, que poderá, em outra oportunidade, observados os requisitos legais e as considerações indicadas, reapresentar seu pleito.

Cleyde Dini

Éder Rafael dos Santos

Jarbas Favoretto

Lamara Amira

Vanilson Fickert

Virgílio N. S. Carvalho

Waldirene Ricabello

Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO TURISMO
GABINETE

Folha de Informação
Rubricada sob nº

07

Do
Expediente

Número
896304

Ano
2017

Rubrica
WSG

FLS. Nº

RGL

PROTÓCOLO
LEGISLATIVO

INTERESSADO: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ASSUNTO: CLASSIFICAÇÃO DA CIDADE DE DOCINÓPOLIS COMO
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO. SOLICITA.

À Assessoria Técnica da Casa Civil
Sra. Juliana Ogawa - Assessora Chefe

Em atendimento a solicitação da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo referente ao cumprimento dos requisitos estabelecidos nos Incisos I, II, III e IV do artigo 4º da Lei Complementar nº 1.261 de 29 de abril de 2015, encaminho o Parecer Técnico GTMIT nº 81/2017, do Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT, referente ao município de Docinópolis (PL nº 406/2017).

Na oportunidade, reitero protestos de elevada consideração e apreço.

São Paulo, 14 de dezembro de 2017.

FABRÍCIO COBRA ARBEX
Secretário Adjunto da Casa Civil
respondendo pela Secretaria de Turismo